

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 16 DE MAIO DE 2017

NÚMERO 7.125

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos  
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Mauro de Nadal

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Dóia Guglielmi

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Nei A. Ascari  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Milton Hobus  
Cesar Valduga  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dóia Guglielmi  
Manoel Mota  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Altair Silva

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente  
Serafim Venzon - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Antonio Aguiar  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Gelson Merisio  
Altair Silva  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Milton Hobus  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Dóia Guglielmi  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jean Kuhlmann  
Nilso Berlanda  
Dóia Guglielmi  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Neodi Saretta  
João Amin  
Dóia Guglielmi  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Altair Silva  
Cleiton Salvaro  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Dirceu Dresch  
Nilso Berlanda  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Serafim Venzon  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon  
Ricardo Guidi  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Altair Silva  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Fernando Coruja  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Dalmo Claro  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Ato da Mesa DL ..... 2 Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Extratos ..... 3 Leis ..... 4 Lei Complementar ..... 5 Mensagem Governamental .... 5 Projetos de Lei ..... 5 Portarias ..... 6 Redações Finais ..... 7</p>
--	---	---

## A T O S   D A   M E S A

### A T O   D A   M E S A   D L

#### A T O   D A   M E S A   N º   0 2 1 - D L ,   d e   2 0 1 7

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Nilso Berlanda para ausentar-se do País, no período compreendido entre os dias 18 a 24 de maio do corrente ano, em caráter particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária  
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

### A T O S   D A   M E S A

#### A T O   D A   M E S A   N º   3 2 6 ,   d e   1 6   d e   m a i o   d e   2 0 1 7

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** a servidora **SILMARA QUINTAO DA SILVEIRA**, matrícula nº 1582, da função de Assessoria técnica-consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 10 de maio de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

#### A T O   D A   M E S A   N º   3 2 7 ,   d e   1 6   d e   m a i o   d e   2 0 1 7

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0858/2017,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **PAULO ROBERTO ARENHART**, matrícula nº 1597, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos 20% (vinte por cento) do valor da Função de Chefe de setor, código PL/CAS-3, atualmente correlacionado com o de nível PL/FC-3; 50% (cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 099/2016, de 25/2/2016; e 10% (dez por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 722/2016, de 17/11/2016, totalizam 90% (noventa por cento).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança, 10 de abril de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\* X X X \*\*\*

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 034/2017

REFERENTE: Inexigibilidade nº 009/2017 celebrado em 09/04/2017  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
 CONTRATADA: Goulart. Serviços Contábeis Ltda.

OBJETO: Contratação da Contadora e Perita Maria Eduarda Goulart. de Souza (CRC 21.232/0-4), através de sua empresa Goulart. Serviços Contábeis Ltda., para realizar serviços de perícia contábil com vistas a atender determinação da Procuradoria Geral do Estadual que contesta os valores indenizatórios a serem pagos ao ex-servidor Luiz Eduardo Caminha, em decorrência do cumprimento da Decisão exarada nos autos do processo nº 0301887-09.2015.8.24.0023 (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00

PRAZO: A contratada terá um prazo máximo de 20 dias para conclusão dos trabalhos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II, c/c Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 032/2017 - LIC e Atos da Mesa nºs. 128/2015 e 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e subelemento 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos profissionais).

Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Carlos Antônio Blossfeld- Diretor de Recursos Humanos

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 035/2017

REFERENTE: Contrato nº 024/2017 celebrado em 10/05/2017  
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
 CONTRATADA: Goulart. Serviços Contábeis Ltda.

OBJETO: Contratação da Contadora e Perita Maria Eduarda Goulart. de Souza (CRC 21.232/0-4), através de sua empresa Goulart. Serviços Contábeis Ltda., para realizar serviços de perícia contábil com vistas a atender determinação da Procuradoria Geral do Estadual que contesta os valores indenizatórios a serem pagos ao ex-servidor Luiz Eduardo Caminha, em decorrência do cumprimento da Decisão exarada nos autos do processo nº 0301887-09.2015.8.24.0023 (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00

PRAZO: A contratada terá um prazo máximo de 20 dias para conclusão dos trabalhos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II, c/c Art. 25, II, da Lei 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório 0032/2017-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017; Ato de Mesa nºs Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Carlos Antônio Blossfeld- Diretor de Recursos Humanos

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

## LEIS

### LEI Nº 17.142, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia fixa adaptados às pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala, nos estabelecimentos de grande circulação de público, no Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de público devem possuir, ao menos, um telefone de atendi-

mento ao público adaptado à comunicação das pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins desta Lei, estabelecimento de grande circulação de público, entre outros, os centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas, *shopping centers*, edifícios comerciais, universidades, escolas, terminais de transporte coletivo, hotéis e prédios públicos.

Art. 2º Os telefones adaptados a que se refere esta Lei devem ser instalados nos estabelecimentos, de forma a permitir livre acesso e fácil localização, conforme condição técnica disponibilizada pela concessionária dos serviços de telefonia.

Parágrafo único. Os equipamentos de telefonia a que se refere esta Lei devem estar devidamente certificados pelo órgão federal competente.

Art. 3º A existência efetiva do serviço de comunicação objetivado por esta Lei será caracterizada pela vinculação dos aparelhos com centrais de atendimento de voz, por meio das quais as pessoas com deficiência visual, auditiva ou de fala possam estabelecer o contato com interlocutores usuários de aparelhos padrão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### LEI Nº 17.143, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema estadual de educação de Santa Catarina ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

- I - deficiência múltipla associada à deficiência mental;
- II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
- III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;
- IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V - Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e
- VI - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compete ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, as funções de:

- I - co-reger a classe com o professor titular;
- II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, cabe ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

- I - planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;

II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

III - propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;

IV - participar do conselho de classe;

V - participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEDE) e Secretaria de Estado da Educação;

VI - participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial;

VII - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VIII - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e

IX - participar de capacitações na área de educação.

Art. 4º O Segundo Professor de Turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação (SED), de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação do Segundo Professor de Turma deverá ser exigida devida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuadas, a Secretaria de Estado da Educação poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra instituição da rede pública de ensino regular estadual ou municipal em que exista demanda não atendida ou para a Fundação Catarinense de Educação Especial, que o encaminhará para uma unidade de aprendizado especializada no ensino especial.

Parágrafo único. O Segundo Professor de Turma deve retornar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

Art. 10. Ao Segundo Professor de Turma, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 11. É concedida ao Segundo Professor de Turma a gratificação de produtividade prevista na Lei Complementar nº 592, de 20 de março de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### LEI Nº 17.144, DE 15 DE MAIO DE 2017

Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde Nacional (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, que

servirá de parâmetro na obtenção da prestação de serviços de saúde originados de entes privados de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os valores da Tabela Complementar do SUS Nacional serão utilizados nas contratações, nos credenciamentos e convênios celebrados entre a Administração Pública no Estado de Santa Catarina e os entes públicos e privados.

Art. 2º O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas dar-se-á mediante edital de chamamento público, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A Tabela Complementar será editada pelo órgão estadual competente do Sistema Único de Saúde, sempre ouvido previamente o Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### LEI Nº 17.145, DE 15 DE MAIO DE 2017

Fixa o percentual mínimo de aplicação de recursos financeiros pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), nos programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º As Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) deverão aplicar anualmente e exclusivamente o mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros destinados ao Programa de Eficiência Energética nas unidades consumidoras rurais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### LEI Nº 17.146, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços contínuos estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços contínuos ficam obrigadas a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções oferecidas aos novos clientes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, enquadrar-se na classificação de empresas prestadoras de serviços contínuos:

I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

II - operadoras de TV por assinatura;

III - provedores de internet;

IV - operadoras de planos de saúde;

V - escolas privadas; e

VI - operadoras de outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços a seus clientes preexistentes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção baseada na data de adesão ao serviço ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica de oferta do serviço.

Art. 3º A empresa prestadora de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na primeira atuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º Ao órgão estadual de defesa do consumidor compete a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**LEI COMPLEMENTAR****LEI COMPLEMENTAR Nº 696, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre hipóteses especiais de postergação do recolhimento de custas e emolumentos em títulos apresentados para protesto e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997, é acrescido do § 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. ....

§1º Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

.....”(NR)

Art. 2º Acrescenta §§ 3º, 4º e 5º ao art. 24 da Lei Complementar nº 156, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

§ 3º Não se aplica o caput deste artigo aos serviços extrajudiciais de protesto, que serão prestados por todos os tabeliães e delegatários independente de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa, com exceção dos valores devidos ao Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ) e da taxa de distribuição de títulos, na apresentação de:

I - sentenças judiciais;

II - títulos e outros documentos que comprovam a dívida pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos dos entes federal, estadual e municipal, assim como pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - títulos e outros documentos que comprovam a dívida por pessoas físicas e pessoas jurídicas não previstas no inciso II deste artigo, quando realizarem Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de Santa Catarina.

§ 4º Os valores de custas, dos emolumentos e de qualquer outra despesa, conforme previsão do § 3º deste artigo, serão pagos:

I - no ato elisivo do protesto, pelo devedor;

II - no ato de desistência do protesto, em virtude de envio indevido do título aos tabeliães de protesto;

III - no cancelamento do protesto, pelo devedor ou outro interessado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 4º e 5º o cálculo, a cobrança e os recolhimentos dos emolumentos e das custas obedecerão aos seguintes critérios:

I - por ocasião do aceite, devolução, pagamento do título ou desistência do protesto, no tabelionato de protesto, com base nos valores da tabela e das despesas vigentes na data da protocolização do título;

II - por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto, com base na tabela e das despesas em vigor na data dos respectivos recebimentos, hipóteses em que será considerada a faixa de referência do título da data de sua apresentação a protesto.” (NR)

Art. 3º Acrescenta Notas 4ª e 5ª no item 7 da Tabela I, dos Atos do Tabelião, da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“7 - .....

.....

NOTAS:

1ª .....

4ª Na situação de postecipação dos pagamentos dos emolumentos e demais despesas, nos termos do art. 24, §§ 3º, 4º e 5º, Lei Complementar nº 156, de 1997:

I - nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida que foi devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal;

II - a partir do momento da vacância do tabelionato de protesto e pelo período de 5 (cinco) anos, deverão ser contabilizados, em livro próprio, e repassados ao final de cada mês ao titular efetivo anterior ou ao titular interino anterior, que foi responsável pela lavratura do protesto, ou, na falta dos citados titulares, a quem de direito, 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos e a integralidade das receitas advindas do adimplemento das demais despesas do protesto, que forem recebidas pelo tabelionato de protesto por ocasião do cancelamento do protesto.

5ª Na hipótese do inciso II da Nota 4ª, o recolhimento será sempre de responsabilidade do atual tabelião titular efetivo ou interino responsável pelo tabelionato de protesto, a partir da ocorrência do efetivo recebimento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Deputado SILVIO DREVECK

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL****MENSAGEM Nº 756****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Comunico a essa augusta Casa Legislativa que o Excelentíssimo senhor Vice-Governador do Estado deverá ausentar-se do País no período de 12 a 19 de maio do corrente ano, em caráter particular, sem acarretar ônus ao erário.

Florianópolis, 11 de maio de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 16/05/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Saúde, de Florianópolis

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Saúde, com sede no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos e vantagens prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do RT. 4º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Parágrafo único. Compete à Consultoria Legislativa expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 16/05/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública Associação Amigos da Saúde, com sede no Município de Florianópolis.

A entidade tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, buscando a elevação da qualidade de vida humana por meio da assistência e atendimento à população na área da saúde, prestando benefícios assistenciais à saúde.

A associação atende catarinenses que vem de todos os municípios do Estado para serem atendidos no Hospital Celso Ramos, Maternidade Carmela Dutra e Hemosc e que não possuem um lugar adequado para passar o dia ou a noite e nem recursos financeiros para tanto.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual entendo ser de inteira justiça o pleito ora apresentado.

Deputado Darci de Matos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2017**

Denomina Edison Daniel Longhi o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no município de Brunópolis.

Art. 1º Fica denominado Edison Daniel Longhi o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no município de Brunópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 16/05/17

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que denomina "Edison Daniel Longhi" o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no município de Brunópolis.

A saudosa pessoa, de quem pretendemos tomar emprestado o nome para denominar este ginásio estadual, foi um dos principais responsáveis pela iniciativa da construção desta obra.

O jovem Edison Daniel Longhi, que teve sua vida abreviada tão cedo, quando vereador do município de Brunópolis, conforme pode ser conferido no histórico de vida constante nos anexos, articulado com a comunidade de Marombas, foi autor de ações políticas participativas e legiferantes, envolvendo diversas áreas, entre estas o esporte e a cultura.

Desta forma, estaremos proporcionando àquele município a chance de homenagear um incentivador comunitário, bastante jovem, porém extremamente maduro nas realizações que deixou em tão passageira presença neste mundo, como forma de eternizar seus feitos e de rememorar para novas gerações bons exemplos de vida pública.

Assim, esperamos contar com a aprovação de Vossas Excelências, no sentido de prestarmos esta homenagem a esse honroso jovem e reconhecido líder, como merecimento aos relevantes serviços prestados no município de Brunópolis.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1253, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora à disposição **PATRICIA KALABAIDE**, matrícula nº 9152, na CGP - CE - Gerência Cultural, a contar de 15 de maio de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1254, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MORGANA FERNANDES DEMONTI, matrícula nº 8525, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-28, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Maio de 2017 (Gab Dep Cleiton Salvaro).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1255, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARCELO SCHMITZ DOS SANTOS, matrícula nº 8174, de PL/GAB-42 para o PL/GAB-50, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Maio de 2017 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1256, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JULIANO BECKER, matrícula nº 8358, de PL/GAB-67 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Maio de 2017 (Gab Dep Nilson Gonçalves).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1257, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JAIR ANTONIO MIOTTO, matrícula nº 3094, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-89, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Maio de 2017 (Gab Dep Narcizo Parisotto).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1258, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR FLAVIO JOSE SALVADOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Mario Marcondes - Lages).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1259, de 15 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR CLEIRI BORGES PEREIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nilson Gonçalves - Florianópolis).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1260, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gabinete do Deputado Mário Marcondes - **JEFFERSON RAFAEL DA FONSECA**, Professor, matrícula nº 380.272-8-02, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 900, de 17 de Abril de 2017, sob a égide do Termo de Convênio nº 1546/2015, a contar de 20 de Abril de 2017.

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1261, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1056/2017, de 6 de abril de 2017.

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1262, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR ALDERICO FURLAN**, matrícula nº 3096, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Silvío Dreveck).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1263, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, na DL - Coordenadoria de Expediente, a contar de 22 de maio de 2017.

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1264, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1244/2017, de 10 de maio de 2017.

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1265, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **GILMAR BRESSANI**, matrícula nº 7320, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de Maio de 2017 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1266, de 16 de maio de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR RAUL JOSÉ MATOS DE ARRUDA FILHO**, matrícula nº 7975, servidor da Prefeitura Municipal de Lages à disposição da Assembleia Legislativa, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, a contar de 16 de Maio de 2017 (Gab Dep Fernando Coruja).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÕES FINAIS**

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO LEI Nº 0022.7/2017  
O Projeto de Lei nº 0022.7/2017 passa a ter a seguinte redação:  
“PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2017

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 11/05/2017

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/2017**

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;  
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de 16 maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

EMENDADA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2017

O Projeto de Lei nº 0043.1/2017 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 043/2017

Altera o Anexo I da Lei nº 16.719, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a data de 23 de maio como Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 16.719, de 8 outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jeans Kuhlmann**

**Deputado Estadual - PSD**

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 02/05/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 03/05/2017

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
23	DIA ESTADUAL DO SURFE E DOS SURFISTAS	15.572, de 2011
.....	.....	.....

" (NR)

Sala da comissão,

Deputado Jean Kuhlmann

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 043/2017**

Altera o Anexo I da Lei nº 16.719, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a data de 23 de maio como Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 16.719, de 8 outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
23	DIA ESTADUAL DO SURFE E DOS SURFISTAS	15.572, de 2011
.....	.....	.....

" (NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 085/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Confraria das Letras, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Confraria das Letras, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2016

O Projeto de Lei nº 0089.4/2016 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Coronel Pedro Christiano Feddersen, de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Coronel Pedro Christiano Feddersen, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 11/05/2017

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 089/2016**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Coronel Pedro Christiano Feddersen, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Coronel Pedro Christiano Feddersen, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de maio de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*